

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 1.498, DE 2025

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República da Índia sobre a Troca e a Proteção Mútua de Informação Classificada, assinado em Brasília, em 9 de julho de 2025.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado CLAUDIO CAJADO

I – RELATÓRIO

Com fundamento no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República da Índia sobre a Troca e a Proteção Mútua de Informação Classificada, assinado em Brasília, em 9 de julho de 2025.

No preâmbulo do Instrumento, as Partes manifestam o interesse em assegurar a proteção de informações classificadas trocadas no âmbito de instrumentos de cooperação, contratos e outros acordos bilaterais, bem como o desejo de estabelecer uma estrutura de regras e procedimentos compatíveis com suas legislações nacionais, sem afetar os compromissos derivados de outros acordos internacionais.

A parte dispositiva do Acordo é composta por dezenove artigos. O Artigo I define o objetivo do Instrumento, que consiste em estabelecer normas para a proteção de informações classificadas trocadas entre as Partes, seus indivíduos, órgãos credenciados e entidades públicas ou privadas sob a respectiva jurisdição. O dispositivo estatui, ainda, que o pactuado não cria obrigação automática de troca de informações entre as Partes.



O Artigo II define alguns termos e expressões utilizados no texto do Acordo, tais como: Contrato Classificado; Informação Classificada; Autoridade de Segurança Competente; Comprometimento da Informação; Necessidade de Conhecer; e Nível de Classificação de Segurança.

O Artigo III regula as atribuições das Autoridades de Segurança Competentes que serão responsáveis pela implementação e supervisão do pactuado. Pelo Brasil, a autoridade responsável será o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; pela Índia, o Ministério do Interior e o Ministério da Defesa.

O Artigo IV estabelece a equivalência entre os níveis de classificação de segurança adotados pelas Partes, conforme as leis e regulamentos internos, contemplando as categorias Ultrassegredo/Top Secret, Segredo/Secret e Reservado/Confidential.

Os artigos subsequentes disciplinam, entre outros aspectos: a proteção, uso, acesso, tradução, reprodução, transmissão e destruição de informações classificadas, bem como as visitas de representantes das Partes a instalações seguras, violação de segurança e contratos classificados.

O Acordo comporta, ainda, regras sobre custos, resolução de disputas exclusivamente por via diplomática, comunicações formais entre as Partes, entrada em vigor, emendas, vigência e rescisão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

As relações entre o Brasil e a Índia vêm sendo progressivamente fortalecidas, especialmente no contexto da aproximação política e econômica entre as economias emergentes. A aproximação bilateral evidencia-se, sobretudo, após a Segunda Guerra Mundial, com a adoção de posições convergentes em foros multilaterais, nos campos da defesa e da segurança, ganhando impulso após o fim da Guerra Fria, com o crescimento



das iniciativas de cooperação Sul-Sul¹. Especificamente na área da segurança internacional, vale mencionar a assinatura do Acordo de Cooperação sobre a Utilização Pacífica da Energia Nuclear, em 1968, e do Memorando de Entendimento entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear do Brasil e a Comissão de Energia Atômica da Índia, em 1996².

Além da convergência de posições em foros multilaterais, os instrumentos bilaterais firmados no século XXI entre o Brasil e a Índia revelam interesses recíprocos nas áreas econômica, de cooperação tecnológica, defesa, turismo, serviços aéreos, produção audiovisual, assistência judiciária mútua e previdência social.

Não obstante o expressivo número de compromissos bilaterais em vigor, analistas avaliam que o relacionamento comercial entre os dois países apresenta números modestos, está estagnado e “muito aquém do seu potencial”³. Tomando-se por base o período de 2019 a 2022, observa-se que o comércio total entre Brasil e Índia saltou de US\$ 7 bilhões para US\$ 15,2 bilhões⁴. A partir daí, a corrente de comércio declinou para US\$ 11,55 bi, em 2023, recuperando-se nos anos seguintes (US\$ 12,11 bi, em 2024 e US\$ 15,19 bi, em 2025)⁵.

No contexto atual das relações bilaterais, o Acordo ora apreciado detém especial relevância ao criar um marco jurídico claro e confiável para a troca e a proteção mútua de informações classificadas, que são condições indispensáveis para o aprofundamento da cooperação em áreas sensíveis, como defesa, segurança, ciência e tecnologia.

¹ SAUTER, Betina Thomaz e JUNG, João Henrique Salles. As Relações Brasil-Índia: a Cooperação Sul-Sul na Agenda de Política Externa Brasileira. Revista de Estudos Internacionais (REI), ISSN 2236-4811, Vol. 11 (2), 2020.

² O Acordo, de 1968 não está mais vigente, havendo expirado em 1975. O Memorando, de 1996, foi denunciado pelo Brasil em razão dos testes nucleares realizados pela Índia. Fonte: <https://bricspolicycenter.org/wp-content/uploads/2018/03/Acordos-bilaterais-de-coopera%C3%A7%C3%A3o-nuclear-do-Brasil-com-os-pa%C3%ADses-BRICS.pdf>. Acesso em 25/02/2025.

³ Fonte: https://www.cnnbrasil.com.br/economia/mercado/analise-comercio-entre-brasil-e-india-tem-espaco-para-crescer/#goog_rewarded. Acesso em 25/02/2025.

⁴ MUKHI, Umesh. O papel das escolas de negócio no estímulo às relações bilaterais: caso da FGV EAESP, in. Brasil e Índia: os 75 anos de relações diplomáticas e uma agenda para o futuro = Brazil and India: 75 years of diplomatic relations and an agenda for the future / Eduardo Uziel (Organizador/Editor).— 1. ed.— Brasília : FUNAG, 2023. 567 p.— (Coleção relações diplomáticas).

⁵ Fonte: <https://comexstat.mdic.gov.br/pt/geral/146160>.



Do ponto de vista jurídico e institucional, o Acordo não afronta a soberania nacional, preservando o consentimento da Parte originária das informações classificadas (Artigo V, parágrafo 5). Ademais, a previsão de solução de controvérsias exclusivamente por meio de consultas e negociações diplomáticas alinha-se à tradição da política externa brasileira.

Diante do exposto, VOTO pela aprovação do texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República da Índia sobre a Troca e a Proteção Mútua de Informação Classificada, assinado em Brasília, em 9 de julho de 2025, nos termos do projeto de decreto legislativo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado CLAUDIO CAJADO

Relator

2026-923



COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2026**

(Mensagem nº 1.498, de 2025)

Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República da Índia sobre a Troca e a Proteção Mútua de Informação Classificada, assinado em Brasília, em 9 de julho de 2025.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República da Índia sobre a Troca e a Proteção Mútua de Informação Classificada, assinado em Brasília, em 9 de julho de 2025.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, estão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em denúncia ou em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado CLAUDIO CAJADO
Relator

2026-923

